

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições, a jornada de trabalho, o grau de formação profissional e os cursos de formação inicial e aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao § 3º do art. 3º da Lei nº 11.350, de 2006, inserido pelo art. 2º do Substitutivo, o seguinte inciso VII.

“Art. 3º.....

§ 3º

VII – *Busca ativa de pacientes que deixarem de comparecer a consultas ou exames marcados em unidades do Sistema Único de Saúde.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No cotidiano dos serviços de saúde, a assiduidade do paciente com doenças de evolução crônica ou subcrônica assume grande relevância, uma vez que a sequência de consultas ou exames pode exigir alterações profundas na rotina de uma pessoa. Muitos deixam de comparecer ao serviço, por vezes sem receber os resultados de seus exames e a devida orientação.

Além disso, os medicamentos podem causar efeitos adversos de várias naturezas, comprometendo seu uso.

Nesse contexto, a busca ativa de pacientes que deixam de comparecer aos serviços de saúde pode interferir definitivamente no sucesso do tratamento. E o agente comunitário de saúde - ACS desempenha papel de destaque nessa atividade. De fato, ninguém melhor que o ACS para sensibilizar as pessoas de sua comunidade quanto à necessidade de boa adesão aos tratamentos.

Por esse motivo, sugiro seja acrescentada a previsão legal dessa atividade no rol de atribuições típicas do ACS previsto no Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES